DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Ratificação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Emendas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

Dispensa	Nº022/2023
Processo	**Nº062/2023**
Contrato	**Nº063/2023**
Contratada	**OSVALDO ANTONIO DA SILVA ME**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**
Valor	**R$ 17.169,25 (dezessete mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**
Vigência	O presente contrato terá a duração de até 05 (cinco) meses, ou seja, até **10 de Fevereiro de 2024**, com início a partir da sua assinatura.

Suzanápolis, 11 de Setembro de 2023.
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

Autorização para Publicação de Ratificação de Dispensa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023
PROCESSO N.° SCL-062/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2023

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 com suas atualizações posteriores, **RATIFICOU** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023**, que trata da contratação da empresa denominada **OSVALDO ANTONIO DA SILVA ME,** inscrita no CNPJ: 51.803.527/0001-95, para a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,** por um período de 11 de Setembro de 2023 até 10 de Fevereiro de 2024, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal. Suzanápolis/SP, 11 de Setembro de 2023. JOSÉ LUIZ GAVA.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Modifica o Art. 169 e os §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS-SP, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 169 e os §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 169 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual são de iniciativa exclusiva do prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, de forma prioritária na pauta da sessão, podendo ser convocadas sessões extraordinárias para este fim, com observância do art. 2º do ADCT e dos parágrafos deste artigo e do rito estabelecido no Regimento Interno.
>
> (...)
>
> § 7° - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de dois inteiros por cento (2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo ser prevista no projeto de lei orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo 50% - cinquenta por cento - desses recursos, devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 166, §§ 9º ao 18, no que couber, da Constituição Federal.
>
> § 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis-SP, aos 06 de setembro de 2023.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente

Alessandro Antônio Seles Sérgio
Vice-Presidente

Sara da Silva Lisboa Dias
1ª Secretária

José Novaes Santos
2º Secretário

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br